



CARREGAL DO SAL
Município

CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

Programa do Concurso

CONCURSO PÚBLICO PLANO DE PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO EM VISEU DÃO LAFÕES II PROJETO "CARREGAL EDUCA"

CONCURSO PÚBLICO
PLANO DE PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO EM VISEU DÃO LAFÕES II
PROJETO "CARREGAL EDUCA"

ÍNDICE

- 1 – Identificação e objeto do procedimento
- 2 – Fundamentação da escolha do procedimento
- 3 – Modo de disponibilização das peças do procedimento
- 4 – Entidade adjudicante
- 5 – Órgão que tomou a decisão de contratar
- 6 – Órgão competente para prestar esclarecimentos
- 7 – Condução do procedimento
- 8 – Esclarecimentos às peças do procedimento
- 9 – Erros e omissões do caderno de encargos
- 10 – Inspeção do local da prestação de serviços
- 11 – Concorrente
- 12 – Proposta
- 13 – Documentos que constituem a proposta
- 14 – Apresentação de propostas variantes
- 15 – Modo de apresentação da proposta
- 16 – Preço base
- 17 – Preço anormalmente baixo
- 18 – Prazo de manutenção da proposta
- 19 – Retirada da proposta
- 20 – Critério de adjudicação
- 21 – Critério de desempate na avaliação das propostas
- 22 – Análise de propostas
- 23 – Esclarecimentos sobre as propostas
- 24 – Relatório preliminar
- 25 – Audiência prévia
- 26 – Relatório final
- 27 – Notificação da decisão de adjudicação
- 28 – Causas de não adjudicação
- 29 – Documentos de habilitação
- 30 – Caução
- 31 – Não apresentação dos documentos de habilitação
- 32 – Agrupamento adjudicatário

- 33 – Prevalência
- 34 – Redução do contrato a escrito
- 35 – Aceitação da minuta do contrato
- 36 – Reclamação contra a minuta
- 37 – Apoio técnico referente à plataforma eletrónica
- 38 – Despesas e encargos
- 39 – Legislação aplicável
- Anexos

PROGRAMA DO CONCURSO

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Identificação e objeto do procedimento

1.1 – Concurso Público ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro e posteriormente alterado pelas Leis n.º 3/2010, de 27 de abril, n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decretos-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, n.º 149/2012, de 12 de julho, n.º 214-G/2015, de 02 de outubro e DL n.º 111-B/2017, de 31/08.

1.2 – O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de serviços no âmbito do Plano de Promoção do Sucesso Educativo em Viseu Dão Lafões II – projeto Carregal Educa.

1.3 – O contrato terá início após a adjudicação.

2 – Fundamentação da escolha do procedimento

O procedimento escolhido foi o Concurso Público ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro e posteriormente alterado pelas Leis n.º 3/2010, de 27 de abril, n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decretos-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, n.º 149/2012, de 12 de julho, n.º 214-G/2015, de 02 de outubro e DL n.º 111-B/2017, de 31/08.

3 – Modo de disponibilização das peças do procedimento

As peças do procedimento serão disponibilizadas de forma direta e gratuita a todos os interessados na plataforma eletrónica www.acingov.pt, podendo, ainda, ser consultadas na Divisão Financeira e Património, entre as 8h45 e as 12h30 e as 14h00 e as 17h15, desde o dia da publicação do anúncio.

4 – Entidade adjudicante

A Entidade adjudicante é o Município de Carregal do Sal, com o NIPC: 506 684 920, sediado no Edifício dos Paços do Concelho, nesta Vila de Carregal do Sal, telefone 232 960 400, fax 232 960 409, endereço eletrónico geral@cm-carregal.pt, plataforma eletrónica: www.acingov.pt

5 – Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação de Câmara, datada de três de

dezembro de 2020, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

6 – Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri designado por deliberação da Câmara Municipal de Carregal do Sal para conduzir o presente procedimento, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

7 – Condução do procedimento

Em obediência ao número anterior, o procedimento é conduzido por um júri designado pela entidade adjudicante, com as competências a que alude, nomeadamente, o artigo 69.º do CCP.

8 – Esclarecimentos às peças do procedimento

8.1 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos por escrito, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município, com o endereço www.acingov.pt, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

8.2 – Os esclarecimentos solicitados no âmbito do número anterior, serão prestados pelo júri do procedimento por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação da proposta.

8.3 – O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior.

8.4 – Os esclarecimentos e as retificações referidos no número anterior serão disponibilizados na referida plataforma eletrónica de contratação pública.

8.5 – Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

9 – Erros e omissões do caderno de encargos

9.1 – Para este efeito, são considerados omissões do caderno de encargos:

a) Os que digam respeito a:

- i)* Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- ii)* Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- iii)* Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior.

9.2 – Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o interessado deve apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar e através da plataforma eletrónica (www.acingov.pt) uma lista na qual

identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

9.3 – Até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação da proposta ou, no caso previsto no n.º 7 do artigo 50.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

9.4 – O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

9.5 – Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência e serão publicitadas na plataforma eletrónica (www.acingov.pt).

10 – Inspeção do local da prestação dos serviços (*Não aplicável*)

Durante o período de esclarecimentos, o interessado poderá requerer, com antecedência mínima de 3 dias úteis, visitas aos espaços onde a prestação de serviços irá ser concretizada e realizar os reconhecimentos que entendam indispensáveis à elaboração da sua proposta, designadamente das condições suscetíveis de influenciar o preço e o modo de prestação, sendo acompanhados por um elemento designado pela Câmara Municipal.

11 – Concorrente

11.1 – É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no procedimento mediante a apresentação duma proposta.

11.2 – Não pode ser concorrente ou integrar qualquer agrupamento, a entidade que se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55.º da Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

11.3 – Nos termos das disposições do artigo 54.º do CCP, pode ser concorrente um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por eles exercida, sempre que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, mas os seus membros não podem ser concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.

11.4 – Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica adequada, em regime de

responsabilidade solidária.

11.5 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

11.6 – Em obediência aos números anteriores, o concorrente admitido terá de cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

i) Não se encontre em nenhuma das situações no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

ii) Reúna todos os requisitos legais constantes deste programa;

12 – Proposta

12.1 – Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

12.2 – O mapa de quantidades faz parte integrante da proposta e é de preenchimento obrigatório.

12.3 – Todos os preços deverão ser expressos em euros, por extenso e em algarismos, devendo o concorrente indicar que acresce ao preço a taxa legal do IVA. Em caso de divergência prevalece o preço indicado por extenso.

12.4 – Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.

12.5 – A proposta terá de ser apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt), contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

12.6 – No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta terá de ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

12.7 – Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

13 – Documentos que constituem a proposta

13.1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Modelo da proposta base utilizando em conformidade o formulário do Anexo III a este programa, onde será indicado o preço unitário e o preço total da proposta;

b) Mapa de quantidades anexo ao caderno de encargos;

c) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o Anexo I ao presente programa (Anexo I ao CCP);

d) Nota justificativa do preço proposto para o fornecimento do bem;

e) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de

um preço anormalmente baixo;

f) Condições de pagamento;

13.3 – No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos no número 13.1.

13.4 – No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do procedimento.

13.5 – Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

13.6 – Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

13.7 – Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

13.9 – Os concorrentes poderão ainda apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

13.10 – Em tudo o mais rege o disposto no Código dos Contratos Públicos, nomeadamente o disposto nos artigos 62.º e 122.º, bem como o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

14 – Apresentação de propostas variantes

14.1 – Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

14.2 – Para efeitos do presente procedimento, propostas variantes são aquelas que relativamente a um ou mais aspetos do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas em relação à proposta base.

15 – Modo de apresentação da proposta

15.1 – A proposta deve ser apresentada, diretamente na plataforma eletrónica indicada no n.º 1.º deste programa, até às 23h59 do 12.º dia posterior à publicação do anúncio no Diário da República.

15.2 – Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

16 – Preço base

16.1 – O preço base do procedimento é de €97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

16.2 – O preço base mencionado, é o valor máximo que a Câmara Municipal esta disposta a pagar.

17 – Preço anormalmente baixo

17.1 – O valor da proposta com preço anormalmente baixo deverá apresentar nota justificativa.

17.2 - É considerada proposta de preço anormalmente baixo, o desvio percentual de 50% (cinquenta por cento) da média dos preços das propostas admitidas.

18 – Prazo de manutenção da proposta

O prazo da obrigação da manutenção da proposta é de 66 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

19 – Retirada da proposta

19.1 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, o interessado que já a tenha apresentado pode retirá-la, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.

19.2 – O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

20 – Critério de adjudicação

A adjudicação, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 74º do CCP, é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, de acordo com a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

21 – Critério de desempate na avaliação das propostas

21.1 – Em caso de empate, prevalece a proposta que tiver melhor preço na disponibilização de psicólogos (artigo 1.1 do mapa de quantidades).

21.2 – Caso se mantenha o empate prevalece a proposta que tiver melhor preço na disponibilização de terapeuta da fala (artigo 1.2 do mapa de quantidades).

22 – Análise de propostas

22.1 – As propostas são analisadas em todos os seus atributos e termos ou condições.

22.2 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos referidos no programa de procedimento;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação

de algum dos respetivos atributos;

d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;

e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenha sido considerado nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP;

f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

23 – Esclarecimentos sobre as propostas

23.1 – O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

23.2 – Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

23.3 – Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Carregal do Sal, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

24 – Relatório preliminar

24.1 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação definido no número vinte do presente programa do procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, nos termos do artigo 146.º do CPP.

24.2 – No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

24.3 – Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do número anterior.

25 – Audiência prévia

25.1 – A audiência prévia obedecerá ao estipulado no artigo 147.º

25.2 – Durante a pedido de esclarecimentos e audiência prévia, o concorrente tem acesso à documentação processual.

26 – Relatório final

26.1 – Cumprido o prazo de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as

conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

26.2 – No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos na cláusula anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

26.3 – O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

26.4 – Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

27 – Notificação da decisão de adjudicação

27.1 – O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação.

27.2 – Os concorrentes devem ser notificados da decisão de adjudicação até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

27.3 – Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

27.4 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

27.5 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no presente programa do procedimento;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

27.6 – As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

28 – Causas de não adjudicação

28.1 – Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das

propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

28.2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

28.3 – No caso da alínea c) do n.º 28.1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

28.4 – Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 28.1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

29 – Documentos de habilitação

29.1 – O adjudicatário deve apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

29.1.1 – Declaração/Anexo II ao presente programa, de acordo com o artigo 81.º do CCP, (cfr. Anexo II do CCP).

29.1.2 – Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas, b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, os quais deverão obedecer ao preceito previsto no artigo 83º-A do CCP.

29.1.3 – *(Quando aplicável)* Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou, no caso de não estar inscrito, certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com todas as inscrições em vigor, devendo ambos os certificados revelar a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução do fornecimento objeto do contrato a celebrar.

29.1.4 – Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

29.1.5– Documentos de identificação de quem outorga o contrato.

29.1.6 – Documento comprovativo do registo central de beneficiário efetivo (RCBE).

29.2 – Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

29.3 – O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica referida no artigo 1.º, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números

anteriores.

29.4 – Poderá ainda o adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.

29.5 – Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de cinco dias úteis para a respetiva supressão.

30 – Caução

Não aplicável dado que o valor do contrato é inferior a €200.000,00, conforme o disposto no artigo 88.º do CCP.

31 – Não apresentação dos documentos de habilitação

31.1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos da cláusula anterior.

31.2 – Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

31.3 – Nos casos previstos nos números anteriores, a entidade adjudicante deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

32 – Agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em modalidade jurídica legalmente prevista e prevista neste programa de procedimento.

33 – Prevalência

Nos termos do artigo 51.º do Código dos Contratos Públicos, as normas constantes do CCP, relativas às fases de formação e execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

34 – Redução do contrato a escrito

34.1 – O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP e no prazo máximo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

34.2 – O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

34.3 – Se o Município de Carregal do Sal, por facto que lhe seja imputável, não celebrar o contrato no prazo fixado, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.

35 – Aceitação da minuta do contrato

O adjudicatário é notificado da minuta do contrato, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

36 – Reclamações contra a minuta

36.1 – São admissíveis as reclamações contra a minuta apenas quando tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

36.2 – No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

36.3 – Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

37 – Apoio técnico referente à plataforma eletrónica

37.1 – Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos contactos disponibilizados para esse fim no site www.acingov.pt.

37.2 – Encontra-se disponível, no site referido no número anterior, um manual de utilização da plataforma eletrónica destinado a apoiar a participação de todos os interessados no procedimento.

38 – Despesas e encargos

Todas as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

39 – Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

O Presidente da Câmara,

Rogério Mota Abrantes

PARTE II

ANEXOS

ANEXO I

(a que se refere a alínea c) do n.º 1 do 13.1 do Programa)

Modelo de Declaração – Anexo I do CCP

1 – ...*(nome, número de documento de identificação e morada)*, na qualidade de representante legal de (1).....*(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes)*, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ...*(designação ou referência do procedimento em causa)*, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que se junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CPP.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação e eventualmente sobre ela recaia e constitua contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento de candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados, nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e que constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ...(data), ...[assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do artigo 57º..

ANEXO II
Modelo de Declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CPP.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CPP.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer adotado para formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),...(data), ...[assinatura⁽⁵⁾]

⁽¹⁾Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

_____ (*nome, estado, profissão e morada, ou firma – identificação completa e sede*) depois de ter tomado conhecimento do objeto da aquisição de bem (*designação do procedimento*) denominado , a que se refere o anúncio n.º _____, datado de __/__/____, obriga-se a cumpri-lo integralmente, em conformidade com as condições do programa de concurso e do caderno de encargos, pelo preço unitário de € _____ (*indicar a importância por algarismos e por extenso*), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado e preço total de € _____ (*indicar a importância por algarismos e por extenso*), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensos à proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar a execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação em vigor.

Data

(Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais) da sociedade)